

sinprosaúde

Regulamento

I. OBJETIVOS

Art. 1.º – O Sinpro Saúde é constituído de um conjunto de planos de saúde conveniados com operadoras, prestadoras de serviços de assistência médica e odontológica com abrangência de atuação regional e/ou nacional.

Art. 2.º – O Sinpro Saúde destina-se à assistência à saúde dos professores associados do Sinpro/RS e aos funcionários regularmente contratados pelo Sindicato nos termos da legislação trabalhista, extensivo a seus dependentes no limite dos parâmetros estabelecidos em cada contrato.

Art. 3.º – O Sinpro Saúde se pautará pelo princípio da autossustentação, com base nas receitas provenientes das mensalidades dos planos contratados e as respectivas taxas administrativas.

Art. 4.º – O Sinpro Saúde tem por pressuposto a oferta de planos de saúde conveniados com base no princípio associativo objetivando um diferencial de mercado em termos de preço e qualidade de serviços para os seus associados.

II. GESTÃO

Art. 5.º – O Sinpro Saúde é administrado pelo Sinpro/RS a quem cabe negociar anualmente o reajuste das mensalidades e definir as taxas administrativas de cada plano.

Art. 6.º – O Sinpro/RS é o gestor dos planos conveniados e responsável pelo pagamento mensal da integralidade das respectivas faturas às operadoras, para o que envidará todo o empenho para o adimplemento dos valores contratados pelos usuários.

III. CONTRATAÇÃO DOS PLANOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 7º – A contratação dos planos de saúde será efetivada através da assinatura de contrato individualizado pelo titular, professor associado ou funcionário do Sinpro/RS, responsável pela inclusão dos dependentes e apresentação dos documentos necessários, definidos pela legislação vigente e pelas operadoras.

§ 1º – Os prazos de inclusão e exclusão de participantes nos planos conveniados serão divulgados no site do Sinpro/RS – Sinpro Saúde.

§ 2º – Para a inclusão de dependentes deverá ser observada, conforme exigência de cada operadora, a documentação necessária, divulgada no site do Sinpro/RS.

Art. 8º – Para o ingresso nos planos de saúde, os professores vinculados, na condição de autônomos deverão cumprir prazo de carência de 3 (três) meses a contar da associação ao Sindicato.

Art. 9º – As mensalidades dos planos contratados deverão ser adimplidas via desconto em folha de pagamento pela instituição de ensino indicada pelo contratante.

§ 1º – Será admitido pagamento de mensalidades via boleto bancário ou débito em conta corrente para aqueles contratantes sem vínculo empregatício com o ensino privado.

§ 2º – Para os contratantes vinculados à instituições com histórico de inadimplência com o Sinpro/RS, será admitido o pagamento via débito em conta corrente ou boleto bancário.

§ 3º – Os participantes que efetuarem a quitação das mensalidades por boleto bancário terão disponibilizada a segunda via no site do Sinpro/RS, de forma a evitar atraso de pagamento.

Art. 10 – Para a reinclusão de professores, anteriormente excluídos por inadimplência, será exigida a quitação de seus respectivos débitos além de observâncias dos requisitos atualizados para o ingresso.

Art. 11 – Visando garantir a plena adimplência dos participantes dos planos, o Sinpro/RS se reserva o direito de consulta prévia aos serviços de proteção ao crédito no caso dos beneficiários que não possuem plano ativo e não tenham recolhimento via desconto em folha de pagamento.

IV. OBRIGAÇÕES

Art. 12 – O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até a data-limite, previamente estabelecida pelo Sinpro/RS.

Parágrafo Único – Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária a contar da data da exigibilidade do pagamento.

Art. 13 – O Sinpro/RS está autorizado a encaminhar à operadora a exclusão dos participantes dos planos contratados, em caso de atraso do pagamento da mensalidade superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplência, o Sinpro/RS está autorizado a incluir o nome do participante nos órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

Art. 14 – Os participantes dos planos de saúde são responsáveis pela veracidade de todas as informações prestadas ao Sinpro/RS.

Parágrafo Único – O Sinpro/RS está autorizado a realizar as movimentações cadastrais dos usuários junto à operadora.

V. FUNCIONAMENTO

Art. 15 – Os professores associados, contratantes dos planos de saúde, assim como os funcionários do Sinpro/RS devidamente registrados, deverão comparecer às sedes do Sindicato para assinatura do Termo de Adesão e do próprio Contrato bem como de Termo de Exclusão em caso de interrupção do mesmo.

Parágrafo Único – Será fornecida aos participantes, por ocasião da assinatura, cópia do Contrato firmado com o Sinpro/RS e do Contrato deste com a operadora do plano.

Art. 16 – Após a adesão ao plano de saúde as carteiras dos usuários participantes, das operadoras que fornecem via física, estarão disponíveis para retirada na sede do Sinpro/RS, mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único – A despesa de eventual envio das carteiras, pelo correio, será arcada pelos professores que formalizarem a solicitação ao sindicato.

Art. 17 – Os participantes serão informados por comunicação eletrônica acerca da substituição das carteiras de usuários e do local de entrega das mesmas.

Art. 18 – A solicitação da segunda via da carteira de usuário deve ser encaminhada pessoalmente ou via correio eletrônico, pelo titular do plano, observando as taxas e prazos de emissão divulgadas no site do Sinpro/RS.

Art. 19 – As demandas de informações sobre os planos conveniados e os diversos desdobramentos da relação contratual deverão ser formalizados pelos participantes por e-mail e serão respondidos pelo Setor de Convênios, por ordem de recebimento e avaliada a sua complexidade.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – O Sinpro/RS, no empenho de garantir a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras dos planos de saúde

aos seus associados, manterá constante articulação com a Agência Nacional de Saúde – ANS, Conselho Regional de Odontologia - CRO , entre outros, com vistas à preservação dos direitos dos participantes.

Parágrafo Único – O Sinpro/RS não se responsabilizará por eventuais problemas na prestação do serviço de atendimento por parte dos profissionais vinculados às operadoras.

Art. 21 – O Sinpro Saúde dispõe de planos de saúde de abrangência regional e nacional, o que deverá ser verificado por ocasião da opção de contrato, cabendo ao participante consultar previamente as respectivas redes credenciadas.

Art. 22 – Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas de interpretação, serão dirimidos pela Diretoria do Sinpro/RS.

Porto Alegre, outubro de 2021.